



EMENDA ADITIVA AO PLC Nº 021-2025

Acrescenta parágrafos 14 e 15 no artigo 3º do PLC nº 021/2025.

Art. 3º O art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º
§ 14. Fica assegurada a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas do Programa Universidade Gratuita às pessoas com pretas, pardas e indígenas.

§ 15. A pessoa preta, parda e indígena concorrerá a todas as vagas, em razão da classificação obtida, e, caso a aplicação do percentual disposto no § 14 deste artigo resulte em número fracionado, será considerado o primeiro número inteiro subsequente
.....

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Deputada Luciane Carminatti

JUSTIFICATIVA

Apresento esta Emenda, visando acrescentar parágrafos 14 e 15 ao artigo 3º do PLC 021/2025.

No âmbito do Poder Executivo Federal já existe legislação que reserva vagas para as pessoas pretas, pardas e indígenas nas universidades federais e nas instituições federais ensino técnico de nível médio, e no PROUNI.

Vários Estados adotam legislações similares.

Segundo os dados do censo de 2022 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Santa Catarina tem mais de 23% (vinte e três por cento) de pessoas pretas, pardas e indígenas somadas.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 06/10/2025, às 10:42.
